

Decreto Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Rui Neto Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 1966/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/01.4GTSTB, pendente neste tribunal contra o arguido Almiro Santos Valente, filho de Manuel Santos Valente e de Ludovina Santos, natural de Bodiosa, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1965, solteiro, com a identificação fiscal n.º 186178751, titular do bilhete de identidade n.º 10473841, com domicílio na Rua João XXIII, 714-E, 2.º, esquerdo, 2975 Quinta do Conde, o qual foi em 24 de Junho de 2004, despacho condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), sentença: condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que totaliza a quantia de 300 euros, outras condenações ou decisões: o arguido terá de cumprir a pena de prisão subsidiária, pelo tempo correspondente ao número de dias da pena de multa, reduzida a dois terços, atento o disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, que no caso é de 60 dias., transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, inibido de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 1967/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 590/02.3GBSSB, pendente neste tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Rodrigues Fé, filho de Joaquim Margarido Fé e de Guilhermina Pereira Rodrigues, natural de Portugal, Leiria, Carvide, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8898566, com domicílio na Rua Manuel Galego, 55, Lameira, Carvide, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o

arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1968/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 446/02.0GASSB, pendente neste tribunal contra o arguido Vittal Pylskl, filho de Vitale Kolzlov e de Anna Kolzlova, natural da Bielorrússia, nascido em 18 de Agosto de 1971, casado, titular do passaporte n.º D14550235, com domicílio na Quinta do Conde, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 1969/2006 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo abreviado n.º 426/99.0PTSTB, pendente neste tribunal contra o arguido Bruno Miguel Prazeres da Silva, filho de Silvério Miranda da Silva e de Maria Teresa dos Prazeres Miranda da Silva, natural de Setúbal, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11368532, com domicílio na Praceta dos Marmelinhos, 4, 4.º esquerdo, 2900 Setúbal, o qual se encontra condenado, em cúmulo jurídico, na pena única de 105 dias de multa à taxa diária de 4,50 euros, o que perfaz a quantia de 472,50 euros, a que corresponde 70 dias de prisão subsidiária, por sentença transitado em julgado, pela prática de dois crimes de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1999, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da pena.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 1970/2006 — AP. — A Dr.ª Sofia Wengorovius, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 445/01.9TASTB, pendente neste tribunal contra o arguido Nuno Miguel Antunes de Oliveira, filho de Rogério Pedro Martins de Oliveira e de Graça Maria Pereira Antunes de Oliveira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11802899, com último, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 11, 2.º-C, 2910-530 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro,